

*Luciana*  
Compare com Original

*02*  
*my*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Luciana Gonçalves Machado  
Assessora Técnica de Gabinete  
Portaria Nº 014/2009

DECRETO Nº. 028/2010 de 09 de Março de 2010

Publicado por afixação  
10.03.2010

“Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá providências correlatas.”.

**MARCILIO ÁLVARO BENEDITO**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas no Art. 83 da LOM e demais Leis Vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Novo Horizonte do Sul opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais na forma do inciso II do § 1º artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser durante a sua vigência.

§ 1º - O valor dos precatórios a ser depositado mensalmente em conta própria será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do saldo total de precatórios devidos em 31/12 do exercício anterior, acrescido dos precatórios que ingressarem neste mesmo exercício, corrigido de acordo com as disposições contidas no inciso II, parágrafo 1º, do art. 97, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

**Art. 2º** - Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II - 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** - Fica instituído, junto a Assessoria Jurídica do Município, o Sistema Único de Controle de requisitórios Judiciais, no qual será mantido o registro cadastral e de pagamentos

2011.007172-8

de todos os requerimentos da administração municipal, para fins de controle estatístico, verificação dos pagamentos e conferência da ordem em que serão realizados.

88  
03  
M

**Art. 4º** - A Assessoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas respectivas atribuições, poderão adotar providências para a implantação e regulamentação das disposições do presente Decreto.

**Art. 5º** - As disposições deste Decreto entram em vigor na data de 1º de janeiro de 2010, vigorando até o final do prazo previsto no inciso II, parágrafo 1º do artigo 97 da ADCT.

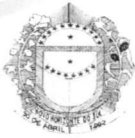
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul – MS, 09 de Março de 2010.



**MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO**  
Prefeito Municipal

*Luciana*  
Comarca de Novo Horizonte

**Luciana Gonçalves Machado**  
Assessora Técnica de Gabinete  
Portaria Nº 014/2009



A Vice-Presidência 37)  
6/5/2011

Ofício nº 3, de 2011/CAM/GAB

*Des. Luiz Carlos Santini*  
Presidente

Novo Horizonte do Sul, 3 de maio de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. LUIZ CARLOS SANTINI  
MM – Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul  
CAMPO GRANDE - CAPITAL – MS

*Arquivado em  
C.Sa, 11/5/11  
[Signature]*

**Assunto:** Sobre a lei de que regulamenta o § 3º do art. 100 da CF...

Senhor Presidente.

1. De ordem do Sr. Presidente da Câmara, informo esta corte, com cópias em anexo, da Lei Municipal nº 352, de 3 de fevereiro de 2010 e da Lei Municipal nº 356, de 9 de abril de 2010, que dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 100 da Constituição Federal.
2. O despacho da presente lei tem como objetivo cientificar esse E. Tribunal sobre a legislação municipal quanto a regulamentação do respectivo dispositivo constitucional para fins de ordem de precatórios do Município de Novo Horizonte do Sul.
3. Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

*[Signature]*  
**PAULO DONIZETE AUGUSTINHO**  
Secretário de Administração e Processo Legislativo

012.0.073.0313 | 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 352/2010, 03 de Fevereiro de 2010.**

“Regulamenta, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Sul, a disposição do Parágrafo 3º, do artigo 100, da constituição Federal e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Vetado**

**Parágrafo único: Vetado**

**Art. 2º** - Recebida à requisição, a ser expedida pelo Tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do juízo, nos autos de requisição.

**Art.3º** - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor existente.

**Parágrafo único** - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

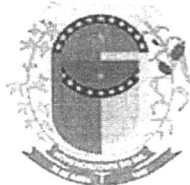
**Art. 4º** - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre as requisições futuras e as já expedidas.

Novo Horizonte do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2010.

  
**MARCILIO ALVARO BENEDITO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## LEI Nº 356, DE 9 DE ABRIL DE 2010

PARTE VETADA pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara de Vereadores, do Projeto que se transformou na Lei 352, de 3 de fevereiro de 2010, que “regulamenta, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Sul, a disposição do Parágrafo 3º, do artigo 100 da Constituição Federal e dá outras providências”, na parte referente ao art. 1º do respectivo projeto.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES:**

**FAÇO** saber que a **CÂMARA DE VEREADORES MANTEVE**, e eu, **ISAIAS DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 36, § 7º da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela ELO nº 5, de 2005, a seguinte parte da **LEI 352, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010**:

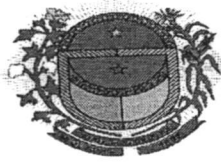
Art. 1º Para os efeitos do § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, consideram-se de pequeno valor, para pagamento independentemente da expedição de ofício precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a: R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais), quando o título precatório tem como credor funcionário público municipal; e, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os demais credores. (NR)

*Parágrafo único.* Os valores definidos no caput serão corrigidos anualmente pelo mesmo índice de reajuste salarial estabelecido pelo Governo Federal. (NR)

Edifício Legislativo “Guirai”, 9 de abril de 2010; 17º de Emancipação e 16º de Gestão Política-Administrativa.

Vereador **ISAIAS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI N° 432/2014, de 20 de Março de 2014.**

*“Altera o artigo 1º, da Lei nº 356/2010 que regulamenta sobre a disposição do Parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal quanto a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera o artigo 1º, da Lei nº 356/2010, de 09 de abril de 2010, que regulamenta sobre a disposição do Parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, estabelecendo o valor máximo para que as obrigações do Município que sejam consideradas requisições de pequeno valor (RPV), que passará a vigor com a redação respectivamente descritas no artigo 2º desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei Complementar nº 356/2010, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

*Parágrafo único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.*

**Art.3º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Sul – MS, 20 de março de 2014.

**NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES**  
Prefeita Municipal





# Diário Oficial

213  
K

ANO II Nº 163

Órgão de divulgação oficial do município  
Quinta-feira, 20 de março de 2014

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO  
LTDA EPP:06308429000127

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA  
EPP:06308429000127  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MS, ou=JOIARADOS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por CertSign Certificadora Digital, cn=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127  
Dados: 2014.03.20 16:33:40 -04'00"

## EXTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 020/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul - MS Contratada: OI MÓVEL S/A. **Resumo do Objeto:** Contratação de serviços de telefonia móvel - celular 32 (trinta e duas) linhas - com transmissão de dados de internet, de acordo com a proposta de preço, parte integrante deste processo, para serem utilizadas nas Secretarias, Departamentos e Gabinete da Prefeitura, atendendo assim as necessidades desta administração.

**Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.  
0301.04.122.0003.2.005 Manutenção da Secret. de Administração e Finanças  
3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.192,80 (trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Novo Horizonte do Sul-MS, 20 de março de 2.014  
Susana Dias Duarte  
Presidente da CPL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
RATIFICAÇÃO DA DESPESA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2014

Reconheço o processo de dispensa de licitação e **Ratifico a despesa**, em cumprimento às determinações contidas no Art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**Objeto:** Locação de um imóvel rural, medindo 40x70 m<sup>2</sup> localizado na Rodovia MS 475, Lote 482, destinado ao armazenamento de calcário, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Agricultura, visando fortalecer a agricultura familiar do município, atendendo assim as necessidades desta administração.

**LOCADOR:** Maria de Lima dos Santos  
**CPF:** 012.690.651-30.

**Valor total:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Dotação Orçamentária:**  
0901.20.606.0021.2.025 Assistência ao Produtor Rural e Grupos de Produção 339036  
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Novo Horizonte do Sul - MS, 20 de março de 2014  
Nilza Ramos Ferreira Marques  
Prefeita de Novo Horizonte do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
RATIFICAÇÃO DA DESPESA  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014

Reconheço o processo de Inexigibilidade e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

**Objeto:** Contratação de serviços de telefonia móvel - celular, 32 (trinta e duas) linhas - com transmissão de dados de internet, de acordo com a proposta de preço, parte integrante deste processo, para serem utilizadas nas Secretarias, Departamentos e Gabinete da Prefeitura, atendendo assim as necessidades desta administração.

Favorecido: OI MÓVEL S/A  
CNPJ: 05.423.963/0001-11

**Valor Total:** R\$ 34.192,80 (trinta e quatro mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)

**Dotação Orçamentária:**  
0301.04.122.0003.2.005 Manutenção da Secret. de Administração e Finanças  
3390.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Novo Horizonte do Sul-MS, 20 de março de 2014  
Nilza Ramos Ferreira Marques  
Prefeita Municipal

## LEI

LEI Nº 432/2014, de 20 de Março de 2014.

*"Altera o artigo 1º, da Lei nº 356/2010 que regulamenta sobre a disposição do Parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal quanto a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul e dá outras providências".*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o artigo 1º, da Lei nº 356/2010, de 09 de abril de 2010, que regulamenta sobre a disposição do Parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, estabelecendo o valor máximo para que as obrigações do Município que sejam consideradas requisições de pequeno valor (RPV), que passará a vigor com a redação respectivamente descritas no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 356/2010, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).*

*Parágrafo único - O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores.*

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Sul - MS, 20 de março de 2014.

NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES  
Prefeita Municipal

## LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2014.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2014.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, do Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 013/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para recarga de cilindro de oxigênio para atender a Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preço, parte integrante deste processo.

**Local e data de recebimento dos envelopes:** Dia 01 de abril de 2014 às 08:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura, localizada na Av: João Camargo Sobrinho nº.130.

**Retirada do Edital:** O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), na Tesouraria da Prefeitura.

**Condição de Participação:** Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

Novo Horizonte do Sul - MS, 20 de março de 2014.  
Nilza Ramos Ferreira Marques.  
Prefeita Municipal.